



CONTRATO Nº 007/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SIM CELEBRA A ACORDANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO ACORDADO – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins – I.E.P.T.B-TO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Referência: Processo Administrativo nº 197/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS - COREN/TO, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973 inscrito no CNPJ sob o nº. 26.753.715/0001-09, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas –TO, doravante denominado de **acordante**, neste ato representado por sua Presidente **Dra. LUANA BISPO RIBEIRO**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 121536499-4 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 005.816.493-62, e por sua Tesoureira **Dra. IRISMAR DA SILVA VIEIRA**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 55162996-7 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº. 800.125.743-68, residentes nesta capital e, do outro lado, na qualidade de **acordado**, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULO DO BRASIL – SEÇÃO TOCANTINS – I.E.P.T.B – TO**, inscrita no CNPJ, sob o nº. 05.910.754/0001-00, com sede no Endereço Quadra 110 sul, Avenida JK, nº 18, Sala 03 e 08, CEP 77020-124, Palmas-TO, neste ato representada por seu Presidente, o Tabelião, **Geraldo Henrique Moromizato**, portador da Cédula de Identidade nº. 11.501.346-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.607.738-08, doravante denominado acordado, tem justos e acordados, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste acordo a união de esforços entre os partícipes para viabilizar o protesto de títulos, por meio dos serviços de recepção centralizada e eletrônica de títulos, gestão, acompanhamentos e retorno dos títulos, independentemente de prévio depósito pela **ACORDANTE** de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 3.408/18 e art. 1º do Provimento nº 86/19/CNJ, sem prejuízo de ajuizamento de eventual ação de execução/cobrança pela mesma.

DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins deste acordo, considera-se:

- 1) Título ou Títulos: Documentos passíveis de protesto.
- 2) CRA: Central de Remessa de Arquivos, administrada pelo IEPTB/TO, que se encarregará



do envio dos títulos aos Tabelionatos de Protestos, assim como realizará o acompanhamento e o retorno dos títulos ao ACORDANTE.

- 3) Apresentação do TÍTULO: Ato do ACORDANTE apresentar o título para fins de protesto, entendida como ordem de protesto endereçada ao Tabelionato de Protesto competente. A apresentação dos títulos ou documentos de dívida deve ser feita eletronicamente, inclusive por mera indicação, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 2º, Provimento nº 87/2019/CNJ.
- 4) Arquivo Remessa: Utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele enviado pelo ACORDANTE contendo as informações sobre protesto do título, que serão interpretadas pelo sistema. Todo arquivo remessa gera um arquivo confirmação.
- 5) Arquivo Confirmação: Utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa o número do protocolo atribuído ao título pelo Tabelionato de Protesto a que ele foi encaminhado ou os equívocos verificados no arquivo remessa, rejeitando os títulos com irregularidade.
- 6) Arquivo Retorno: Utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa a solução dos títulos, ou seja, todas as ocorrências que movimentem algum registro referente ao título, como pagamento, sustação judicial, desistência ou protesto.
- 7) Protocolização ou Apontamento: Ato do Tabelionato de receber o título, anotando-o em livro próprio e conferindo-lhe um número de protocolo.
- 8) Devolução por Irregularidade: a devolução sem protesto feita pelo Tabelionato quando da verificação de erro formal no título ou documento de dívida.
- 9) Desistência: Ato do ACORDANTE retirar o título do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo, portanto, que o título seja protestado dentro do prazo legal.
- 10) Pagamento ou Ato Elisivo: Ato de pagamento do débito representado no título, bem como os emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas, evitando o protesto ainda não lavrado pelo devedor.
- 11) Sustação Judicial: Decisão judicial que suspende os efeitos do protesto e condiciona o pagamento, a retirada e o protesto do título à autorização judicial.
- 12) Protesto: Ato da lavratura e do registro do protesto, que ocorre uma vez esgotado o prazo legal sem que tenham ocorrido as hipóteses de pagamento, desistência ou sustação judicial.
- 13) Autorização de Cancelamento: Ato declaratório do ACORDANTE expedido após o protesto do título, mediante Declaração de Anuência ao Tabelionato de Protesto, no sentido de que o devedor quitou seu débito e que o Tabelionato de Protesto está autorizado a cancelar o protesto, desde que pagos pelo devedor os emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, bem como as taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.
- 14) Ordem Judicial de Cancelamento: Decisão Judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.
- 15) Cancelamento: Ato do Tabelionato de Protesto cancelar o protesto já lavrado em razão de ordem judicial de cancelamento ou de autorização para cancelamento, neste caso, mediante pagamento pelo devedor, dos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE pagará ao ACORDADO, sem prejuízo do pagamento dos valores fixados pela Lei nº 3.408/18, em razão da execução do objeto do Acordo de

Cooperação Técnica, por cada título remetido e confirmado ao sistema de CRA, os valores descritos no Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores de que tratam o referido Anexo I, devidos pelo credor, ora **ACORDANTE**, serão cobrados quando do ato elisivo do protesto, mediante compensação dos valores recebidos do devedor.

CLÁUSULA QUARTA – Os valores relativos aos pagamentos dos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas, serão pagas pelos devedores, no ato elisivo do protesto, ou no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento e mediante compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado aos Tabeliães filiados aos **ACORDADO**, nos termos da Lei Federal Nº 9.492/97, efetivar o cancelamento e/ou devolução de ofício dos títulos apontados, sem que este seja requerido expressamente pela parte interessada (credor ou devedor), mediante o pagamento dos emolumentos e demais taxas comprováveis, sendo que, a mera comunicação de quitação da dívida originária por parte do credor, não importa em solicitação de cancelamento/devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do devedor efetuar o pagamento do título apresentado para protesto diretamente ao Tabelionato de Protesto dentro do prazo legal, fica desde já autorizado pelo **ACORDANTE** o repasse do valor recebido pelo Tabelionato para o **ACORDADO** que deverá colocar o valor à disposição do **ACORDANTE**, mediante depósito, em conta bancária indicada por ele.

CLÁUSULA QUINTA – O **ACORDANTE** encaminhará, a qualquer tempo, e preferencialmente por meio eletrônico, os títulos da dívida, para protesto à CRA a fim de que esta promova a remessa aos Tabelionatos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os títulos descritos no item anterior, serão apresentados, mediante simples indicação do **ACORDANTE**, desde que realizados exclusivamente por meio eletrônico, segundo os requisitos da “Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil” ou outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando se tratar de cheques ou notas promissórias, deverá o **ACORDANTE** anexar no momento do cadastro do título, imagem legível, frente e verso, do respectivo título, se responsabilizando à disponibilizar o original da cártula para o devedor se houver pagamento da dívida perante o Tabelionato de Protesto competente. Tratando-se de cheque emitido há mais de um ano, é necessária a exibição de comprovante de endereço fornecido pelo banco em papel timbrado e identificação do signatário, nos termos do art. 3º do Provimento nº 30 do CNJ e do art. 6º da Resolução nº 3.972 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - O **ACORDANTE** declara estar ciente de que o domicílio do devedor será



considerado para fins de protesto, como a praça de pagamento da respectiva obrigação, para que o ACORDADO faça a remessa do título ou documento de dívida eletronicamente ao tabelionato do domicílio do devedor, conforme estabelecido no § 1º, do art. 3º do Provimento nº 87/19/CNJ, com exceção dos títulos oriundos de custas processuais e taxas judiciais, que devem ser lavrados na comarca do juízo processante, nos termos do artigo 5º do Provimento nº 13/16/CGJUS/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA– São de inteira responsabilidade da apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos de protestos, associados do **ACORDADO**, cabendo a eles a mera instrumentalização do protesto, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a emissão do título, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.492/97.

PARÁGRAFO ÚNICO – Efetivado o protesto, os tabelionatos de protestos associados a **ACORDADA** comunicarão o fato ao **ACORDANTE**, através da Central Eletrônica denominada “**CRA**”, disponibilizando no mesmo endereço virtual, certidão de protesto nos termos do art. 3º da Lei nº 8.935/94.

CLÁUSULA OITAVA – Após o protesto do título, quitados os valores devidos junto ao **ACORDANTE**, este se responsabilizará por encaminhar os devedores aos tabelionatos de protestos associados ao **ACORDADO** para a efetivação do pagamento dos valores referentes aos emolumentos, taxas, contribuições e outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o protesto do título e quitação pelo devedor junto ao **ACORDANTE** dos valores devidos, poderá a mesma ainda receber os valores relativos aos pagamentos dos emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas aqui convecionadas, mediante expressa e formal autorização do **ACORDADO**. Repassando estes valores ao ACORDADO em até 24 horas, que os repassará para o Tabelionato competente em igual prazo. Situação essa em que o Protesto só será devolvido ou cancelado, salvo disposição em contrário, com a confirmação do pagamento ao tabelião competente dos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes do ato.

CLAÚSULA NONA – As partes empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial dos Títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam se dar por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica autorizado pelo **ACORDANTE** que o tabelião de protesto se utilize de todos meios eletrônicos disponíveis (*whatsapp, e-mail, telegram, etc*), para realizar comunicações e intimações para si, bem como para o devedor da dívida, nos termos do § 4º, do art. 3º do Provimento nº 87/2019/CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O envio de títulos que apresentem erros formais e/ou matérias por parte do **ACORDANTE**, não o exime de efetuar o pagamento para o tabelionato de protesto associado ao **ACORDADO** referente aos emolumentos, taxas, contribuições e outras

despesas, nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto, com exceção dos títulos de dívida pública enviados por irregularidade formal, nos termos do § 2º, do art. 10, da Lei nº 3.408/18.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão objeto do disposto no *caput* desta Cláusula, os pedidos de desistência do protesto, em que se tenha constatado o pagamento direto do título junto ao credor apresentante, sendo que, nesses casos os emolumentos deverão ser pagos integralmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 3.408/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **ACORDANTE** compromete-se a informar aos seus devedores que tiveram os seus títulos encaminhados a protesto, da necessidade destes efetuarem o pagamento dos respectivos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas comprováveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A desistência do protesto poderá ser formalizada por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP Brasil ou de outro meio seguro, autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça, e disponibilizado pelo **ACORDADO** ao **ACORDANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos mesmos moldes do item anterior, é admitido o pedido de cancelamento do protesto pela “CRA”, mediante anuência do credor ou apresentante, estando estes cientes de que o título objeto de cancelamento não poderá ser levado a protesto novamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o envio eletrônico do pedido de desistência ou cancelamento do protesto, o tabelionato aguardará o pagamento dos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas comprováveis, para efetivação da devolução ou cancelamento do título.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A vigência do presente **ACORDO** se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este **ACORDO** poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos **ACORDANTES**, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenizações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste **ACORDO** serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, ou mediante o respectivo aditamento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da justiça Federal de Palmas Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer conflito decorrente deste Contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e firma, para um só efeito, justamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Palmas (TO), 04 de novembro de 2021.

De Acordo, _____ CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

CNPJ: 26.753.715/0001-09

IRISMAR DA SILVA VIEIRA
TESOUREIRA

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO
TOCANTINS – I.E.P.T.B. - TO
Geraldo Henrique Morozimato

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO
OAB-TO 7.180

ANEXO I – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do previsto na Cláusula Terceira do Presente Instrumento de Cooperação Técnica, acordam as partes signatárias, que os valores devidos pelo Serviço de Gestão de Títulos – SGT, são os descritos da Tabela a seguir:

Valor do Título	Valor do SGT devido
DE R\$ 00,01 A R\$ 25,00	R\$ 0,80
DE R\$ 25,01 A R\$ 50,00	R\$ 1,50
DE R\$ 50,01 A R\$ 150,00	R\$ 4,00
DE R\$ 150,01 A R\$ 1.000,00	R\$ 6,00
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 7,00
ACIMA DE R\$ 20.000,01	R\$ 8,00

Por estarem de acordo, as partes reconhecem o presente Anexo, como parte integrante e inseparável do Acordo de Cooperação Técnica celebrado.

RESPONSÁVEL

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO
TOCANTINS – I.E.P.T.B. – TO**
Geraldo Henrique Moromizato